



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 232/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, e a **TALITA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 46.680.691/0001-12, sediada na Rua Tomaz Gonzaga, 269, letra A, Salas 01 e 06, Centro, na cidade de Porteirinha/MG, CEP: 39.520-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TALITA DANIELA DIAS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 142.672, CPF nº 081.406.576-70 e RG nº M-14828126 residente e domiciliada à Rua José Paulino, nº 26, Diopil, na cidade de Porteirinha/MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023**, especificamente nos artigos 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de assessoria para Prestação de serviços jurídicos de notória especialização Tributária, visando ao incremento de receitas e recuperação de Créditos fiscais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
01	12	Mês	Realização de levantamentos, identificação e diagnósticos para incremento de receitas através de retenções e recuperação de créditos fiscais decorrentes de: a) Retenções, na fonte, do Imposto de Renda (Tema 1130 do STF) e do ISSQN na base de cálculo do Simples Nacional; b) Gestão e cobrança da Dívida Ativa tributária municipal; d) Recuperação de receitas de ISSQN dos principais prestadores de serviços; e) Recuperação de tributos e tarifas nas contas de energia elétrica; f) Outros serviços de recuperação tributária não previstos anteriormente.	R\$ 0,15 a cada R\$ 1,00 recuperado/retido	15% sobre o êxito

Prestação de serviços que dizem respeito à assessoria, auditoria e consultoria administrativa e jurídica na recuperação de créditos fiscais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, compreendendo as seguintes atividades conforme abaixo especificado:

- Implementação de medidas administrativas e judiciais com vistas a efetivar a recuperação de créditos fiscais;
- Acompanhamento administrativo dos processos tributários;
- Efetivação de medidas judiciais e seu acompanhamento até o trânsito em julgado;
- A recuperação dos créditos para incremento de receitas observará os módulos abaixo:
 - Assessoramento e auditoria presencial, na sede do Município, na gestão da cobrança e recuperação da Dívida Ativa Tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



2. Incremento de receitas através da retenção, na fonte, do Imposto de Renda, nos termos do Tema 1130 do STF, e do ISSQN das empresas optantes do Simples Nacional, nos termos do art. 21, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 3º e § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003;

3. Recuperação de receita de ISSQN, dos últimos 60 (sessenta) meses, das serventias extrajudiciais (cartórios), instituições financeiras e estabelecimentos bancários, concessionárias de serviços públicos (CEMIG, COPASA, etc.), clínicas e laboratórios da saúde, usinas de geração de energia fotovoltaica e demais prestadores de serviços;

4. Recuperação de receitas tributárias nas contas de Energia Elétrica, incluindo a recuperação de receitas da CIP - Contribuição de Iluminação Pública;

5. Recuperação de outras receitas tributárias não especificadas anteriormente.

Da forma de prestação dos serviços:

6. Os serviços serão prestados pelo escritório contratado de forma remota, em sua sede, e de forma presencial, uma vez por semana, na sede do Município, podendo ser convocado o comparecimento em mais ocasiões, desde que comunicados previamente.

7. O contratado deverá disponibilizar tempo integral de consultoria, em sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores dos setores abrangidos pelo objeto, e disponibilizado atendimento via telefone convencional, telefone móvel e WhatsApp, das 7h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;
- d) Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Executar os serviços na forma pactuada, com zelo, probidade e diligência;
- j) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- l) Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/CONTRATANTE.

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada NESTE CONTRATO;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- e) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações presentes neste contrato;
- f) Prestar à Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;
- g) Determinar a todos os setores da Contratante que prestem o máximo de colaboração à proponente, quando da execução de tarefas, quer seja no fornecimento de informações, quer seja no cumprimento de instruções e determinações da Contratada, propiciando, também, o seu livre trânsito junto às dependências da Administração;
- h) Permitir a Contratada a utilização, quando necessária, das dependências móveis e funcionários do Município a fim de obter informações necessárias para execução dos serviços supramencionados neste contrato.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para conclusão dos serviços propostos é de até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a finalização das compensações apuradas.

O objeto desta contratação deverá ser entregue toda relação do que for efetivamente prestado junto a secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

Os serviços serão prestados pelo escritório contratado de forma remota, em sua sede, e de forma presencial, uma vez por semana, na sede do Município, podendo ser convocado o comparecimento em mais ocasiões, desde que comunicados previamente.

O contratado deverá disponibilizar tempo integral de consultoria, em sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores dos setores abrangidos pelo objeto, e disponibilizado atendimento via telefone convencional, telefone móvel e WhatsApp, das 7h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Para os serviços jurídicos de realização de levantamentos, identificação e diagnósticos para incremento de receitas através de retenções e recuperação de créditos fiscais, a contratada perceberá honorários contratuais no importe de R\$ 0,15 (quinze centavos) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



cada R\$ 1,00 (um real) recuperado/retido, correspondendo a 15% (quinze por cento) do êxito do que for efetivamente retido/recuperado.

4.2 O valor total dos serviços de retenção e recuperação de créditos (item 01), para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). A presente estimativa visa atender aos valores provisórios e de base para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

4.3 Os referidos valores foram obtidos por meio de consulta efetuada às empresas do ramo do objeto da licitação, bem como em publicações em jornais oficiais de contratos assemelhados.

4.4 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

4.5 As despesas com fotocópias de material didático, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Francisco.

4.6 Não serão devidos os valores das atividades previstas e não executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária nº 02.01.04.122.2001.6202.3339039 – Rubrica 4369/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, segundo a natureza e a gravidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

4 - As sanções previstas nas letras "a" e "c" do subitem 15.1 do termo de referência, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado, em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco, 29 de Novembro de 2023.


Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
REGISTRAÇÃO E FINANÇAS

RONALDO ALVES SILVA
Secretário municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

TALITA DANIELA
DANIÉLA DIAS:08140657670
DIAS:08140657670

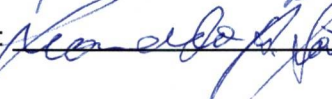
Assinado de forma digital por TALITA DANIELA DIAS:08140657670
Dados: 2023.12.01 14:02:29 -03'00"

TALITA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 46.680.691/0001-12

TALITA DANIELA DIAS - CPF nº 081.406.576-70
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  CPF 082629296-78

Nome:  CPF 048.444227661